

DROGAS: LEGALIZAR PARA RESPEITAR OS DIREITOS HUMANOS (*)

Maria Lucia Karam

Juíza de Direito (aposentada)

Membro da Diretoria da LEAP

Presidente da LEAP BRASIL

Falo em nome da LEAP – Law Enforcement Against Prohibition –, que, no Brasil, denominamos Agentes da Lei Contra a Proibição – LEAP BRASIL. A LEAP é uma organização internacional, formada para dar voz a policiais, juízes, promotores e demais integrantes do sistema penal (na ativa ou aposentados) que, compreendendo os danos e sofrimentos provocados pela ‘guerra às drogas’, claramente se pronunciam pela legalização e consequente regulação e controle da produção, do comércio e do consumo de todas as drogas.

Como exposto em sua declaração de princípios, (cuja íntegra pode ser lida no site www.leapbrasil.com.br) os integrantes da LEAP não incentivam o uso de drogas e têm profundas preocupações com os danos e sofrimentos que o abuso de drogas, lícitas ou ilícitas, pode causar. No entanto, os integrantes da LEAP sabem que a proibição e sua política de ‘guerra às drogas’ causam ainda maiores danos e sofrimentos. Se drogas são ruins, a ‘guerra às drogas’ é muito pior. É infinitamente maior o número de pessoas que morrem por causa dessa nociva e sangüinária guerra do que pelo consumo das próprias drogas.

A proibição e sua política de ‘guerra às drogas’, imposta nos dispositivos criminalizadores das convenções da Organização das Nações Unidas (ONU) e em leis internas dos mais diversos Estados nacionais, como a brasileira Lei 11343/2006, é, hoje, uma das maiores fontes de violações a princípios assegurados em normas inscritas nas declarações internacionais de direitos humanos e nas constituições democráticas.

(*) Conferência de abertura do Seminário Redução de Danos: Saúde, Justiça e Direitos Humanos, promovido pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas Gregório de Matos (CAPSad GM) e Aliança de Redução de Danos Fátima Cavalcanti (Programa de Extensão Permanente da Faculdade de Medicina da Bahia) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) – Salvador-BA – agosto 2015.

Os dispositivos criminalizadores que institucionalizam a proibição e sua política de 'guerra às drogas' partem de uma distinção feita entre substâncias psicoativas tornadas ilícitas (como a maconha, a cocaína, a heroína, etc.) e outras substâncias da mesma natureza que permanecem lícitas (como o álcool, o tabaco, a cafeína, etc.). Não há qualquer peculiaridade ou qualquer diferença relevante entre as selecionadas drogas tornadas ilícitas e as demais drogas que permanecem lícitas. Todas são substâncias que provocam alterações no psiquismo, podendo gerar dependência e causar doenças físicas e mentais. Todas são potencialmente perigosas e viciantes. Todas são drogas.

Tornando ilícitas algumas dessas drogas e mantendo outras na legalidade, as convenções internacionais e leis nacionais, como a brasileira Lei 11343/2006, introduzem assim uma arbitrária diferenciação entre as condutas de produtores, comerciantes e consumidores de umas e outras substâncias: umas constituem crime e outras são perfeitamente lícitas; produtores, comerciantes e consumidores de certas drogas são 'criminosos', enquanto produtores, comerciantes e consumidores de outras drogas são perfeitamente respeitáveis, agindo em plena legalidade. Esse tratamento diferenciado a condutas essencialmente iguais é inteiramente incompatível com o princípio da isonomia, que determina que todos são iguais perante a lei, não se podendo tratar desigualmente pessoas em igual situação.

Não bastasse essa manifesta violação à isonomia, tais convenções internacionais e leis nacionais criam crimes sem vítimas, ao proibir a mera posse das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas e sua negociação entre adultos, assim violando a exigência de ofensividade da conduta proibida, diretamente derivada da cláusula do devido processo legal em seu aspecto substantivo.

Em uma democracia, o Estado não está autorizado a intervir em condutas que não envolvem um risco concreto, direto e imediato para terceiros, não estando assim autorizado a criminalizar a posse para uso pessoal de drogas, que, equivalente a um mero perigo de autolesão, não afeta qualquer bem jurídico individualizável. Também não está o Estado autorizado a intervir quando o responsável pela conduta age de acordo com a vontade do titular do bem jurídico, não estando assim autorizado a criminalizar a venda ou qualquer outra forma de fornecimento de drogas para um adulto que quer adquiri-las, conduta que, tendo o consentimento do suposto ofendido, tampouco tem potencialidade para afetar concretamente qualquer bem jurídico individualizável.

A proibição de uma conduta teoricamente lesiva de um direito de um indivíduo não pode servir, ainda que indiretamente, para tolher a liberdade desse mesmo indivíduo que a lei diz querer proteger. Intervenções do Estado

supostamente dirigidas à proteção de um direito contra a vontade do indivíduo que é seu titular contrariam a própria ideia de democracia, pois excluem a capacidade de escolha na qual esta ideia se baseia. Enquanto não atinja concreta, direta e imediatamente um direito alheio, o indivíduo é e deve ser livre para pensar, dizer e fazer o que bem quiser. Essa afirmação, que reproduz o conteúdo do princípio das liberdades iguais, é uma conquista histórica da humanidade, proclamada nos ideais das revoluções francesa e americana do século XVIII.

Acresce que tais ilegítimas regras criminalizadoras ainda se mostram inadequadas para atingir o fim declarado a que se propõem, isto é, a eliminação ou pelo menos a redução da disponibilidade das substâncias proibidas, desde logo se revelando contrárias ao postulado da proporcionalidade, já na consideração do primeiro de seus requisitos – a adequação, a exigir que quaisquer medidas interventivas do Estado que restrinjam a liberdade dos indivíduos se mostrem aptas a atingir o objetivo pretendido, postulado esse também diretamente derivado da cláusula do devido processo legal.

O fracasso da proibição na consecução daquele declarado objetivo é evidente. Passados 100 anos de proibição (a proibição, a nível global, data do início do século XX), com seus mais de 40 anos de ‘guerra às drogas’ (a ‘guerra às drogas’ foi declarada pelo ex-presidente norte-americano Richard Nixon em 1971, logo se espalhando pelo mundo), não houve nenhuma redução significativa na disponibilidade das substâncias proibidas. Ao contrário, as arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas foram se tornando mais baratas, mais potentes, mais diversificadas e muito mais acessíveis do que eram antes de serem proibidas e de seus produtores, comerciantes e consumidores serem combatidos como ‘inimigos’.

A própria Organização das Nações Unidas (ONU) que, em 1998, tomada por delirante euforia, prometia um mundo sem drogas em dez anos¹, posteriormente viu-se constrangida a reconhecer a expansão e diversificação do mercado das drogas ilícitas. Em relatório divulgado em março de 2014, o Secretariado de seu Escritório para Drogas e Crimes (UNODC) estimou que de 167 milhões a 315 milhões de pessoas entre 15 e 64 anos teriam usado uma substância proibida pelo menos uma vez no ano de 2011, representando uma tendência crescente desde 2008. O mesmo relatório, destacando o fato de a maconha continuar sendo a droga ilícita mais utilizada, seguida pelas anfetaminas, revela que de 2009 a 2013 dobrou o número de novas

¹ Na Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas (UNGASS) de 1988 foi lançado o slogan que se tornou famoso “*A Drug-Free World – We Can Do It*”, transmitindo a anunciada intenção de erradicar todas as drogas ilícitas – da maconha ao ópio e à coca – até 2008.

substâncias psicoativas em geral conhecidas como *'legal highs'*, isto é, substâncias que vêm sendo introduzidas no mercado mundial em tempos recentes, não incluídas nas listas das convenções internacionais (e dificilmente incluíveis, especialmente devido à velocidade com que surgem e têm alterada sua composição), as quais, em sua maioria, como os canabinoides sintéticos, imitam os efeitos das drogas proibidas catalogadas naquelas listas. Essas substâncias quimicamente modificadas passaram de 166 no final de 2009 para 351 em agosto de 2013².

As apreensões realizadas em operações policiais, que se faziam em quilos e, agora, se fazem em toneladas, além de revelarem a expansão da produção e do comércio, ao reduzirem momentaneamente a oferta, acabam por proporcionar uma imediata supervalorização das mercadorias, assim criando maiores incentivos econômicos e financeiros para o prosseguimento daquelas atividades econômicas ilegais.

Eventuais êxitos repressivos muitas vezes também acabam por incentivar produtores, comerciantes e consumidores a buscar outras substâncias, podendo conduzir – como, de fato, têm conduzido – à chegada ao mercado ilegal de novos produtos mais lucrativos e/ou mais potentes em seus efeitos primários (efeitos derivados da própria natureza da substância). Esse é o caso do crack. Mas, não apenas. Muito antes, o ópio que costumava ser fumado ou bebido acabou sendo substituído pela heroína injetável. Durante a proibição do álcool nos Estados Unidos da América, no período de 1920 a 1933, o comércio de cerveja e vinho perdeu espaço para vendas de outras bebidas alcoólicas mais fortes, mais concentradas, lucrativas e perigosas, como uísque e gin.

O fracasso da proibição, além de ser evidente, seria facilmente previsível. Drogas são usadas desde as origens da história da humanidade. Milhões de pessoas em todo o mundo fizeram e fazem uso delas. A realidade tem mostrado que, por maior que seja a repressão, esse quadro não muda: sempre há e haverá quem queira usar essas substâncias. E havendo quem queira comprar, sempre haverá pessoas querendo correr o risco de produzir e vender. Os empresários e empregados das empresas produtoras e distribuidoras das substâncias proibidas, quando são mortos ou presos, logo são substituídos por outros igualmente desejosos de acumular capital ou necessitados de trabalho. Essa é uma lei da economia: onde houver demanda, sempre haverá oferta. As artificiais leis penais não conseguem revogar as naturais leis da economia.

² Relatório do Secretariado do UNODC para a 57ª Sessão da Comissão de Drogas Narcóticas (CND): “World situation with regard to drug abuse”. <http://www.unodc.org/unodc/commissions/CND/>

Sob qualquer ângulo, a proibição é uma política falida. Quando uma política falhou tão dramaticamente por tanto tempo, não parece uma atitude muito inteligente continuar a insistir nessa mesma política. Tal insistência faz lembrar o conhecido aforismo que define insanidade como fazer a mesma coisa repetidamente e esperar diferentes resultados³.

Mas, a proibição não é apenas uma política falida. Mais do que a inaptidão para atingir o declarado objetivo de eliminar ou pelo menos reduzir a circulação das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas, a proibição acrescenta danos muito mais graves aos riscos e aos danos que podem ser causados pelas drogas em si mesmas.

O mais evidente e dramático desses danos é a violência, resultado lógico de uma política fundada na guerra. Não são as drogas que causam violência. O que causa violência é a proibição. A produção e o comércio de drogas não são atividades violentas em si mesmas. É sim o fato da ilegalidade que produz e insere no mercado empresas criminalizadas, simultaneamente trazendo a violência como um subproduto de suas atividades econômicas.

Não há pessoas fortemente armadas, trocando tiros nas ruas, junto às fábricas de cerveja, ou junto aos postos de venda dessa e outras bebidas. Mas, isso já aconteceu. Foi nos Estados Unidos da América, entre 1920 e 1933, quando lá existiu a proibição do álcool. Naquela época, Al Capone e outros *gangsters* estavam nas ruas trocando tiros. Hoje, não há violência na produção e no comércio do álcool. Por que seria diferente na produção e no comércio de maconha ou de cocaína? A resposta é óbvia: a diferença está na proibição. Só existem armas e violência na produção e no comércio de maconha, de cocaína e das demais drogas tornadas ilícitas porque o mercado é ilegal.

As convenções internacionais e leis nacionais que discriminariamente proíbem condutas de produtores, comerciantes e consumidores das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas ilegitimamente criam ‘crimes sem vítimas’, mas a proibição e sua guerra, como quaisquer outras guerras, são letais. A ‘guerra às drogas’ mata muito mais do que as drogas.

No México, por exemplo, a partir de dezembro de 2006, a ‘guerra às drogas’ foi intensificada, inclusive com a utilização das Forças Armadas na repressão aos chamados ‘cartéis’. Desde então, as estimativas são de mais de 70.000 mortes relacionadas à proibição⁴. A taxa de homicídios dolosos no México no período de 2000 a 2006 se mantinha em torno de 9 a 10 homicídios

³ Embora tal definição de insanidade seja frequentemente atribuída a Albert Einstein, não é certo que tenha sido efetivamente ele seu autor.

⁴ Veja-se matéria do *The Observer* (08/08/ 2010), quando as mortes no México ainda estavam no patamar de 28.000. No início de 2012, o patamar subira para 50.000 mortes: *The Washington Post* (02/01/2012). Em 2013, já se falava em 70.000 mortes: *International Herald Tribune* (08/03/2013). A precariedade das informações conduz a que esses números se refiram a estimativas, podendo, na realidade, ser ainda maior o número de mortes.

por cem mil habitantes. Em 2009 chegou a 17 e em 2011 a 22,8 homicídios por cem mil habitantes⁵.

No Brasil, a taxa de homicídios é ainda superior à do México – aproximadamente 26 homicídios por cem mil habitantes⁶. Grande parte desses homicídios está relacionada aos conflitos estabelecidos nas disputas pelo mercado posto na ilegalidade. Outra grande parte desses homicídios está relacionada à nociva e sanguinária política baseada na guerra.

Produzindo demasiada violência e demasiadas mortes, a ‘guerra às drogas’ traz ainda de volta ao cenário latino-americano a cruel e trágica prática corrente nas ditaduras do século XX, consistente no desaparecimento forçado de pessoas. Não foi apenas o Amarildo de Souza, morador da favela da Rocinha, no Rio de Janeiro, que desapareceu em meio à ‘guerra às drogas’. Como também acontece no México, há muitas outras pessoas desaparecidas no Brasil, seja pela ação das forças repressivas, seja pela ação dos chamados ‘traficantes’.

De um lado, policiais são autorizados, ensinados, adestrados e estimulados, formal ou informalmente, a praticar a violência contra os ‘inimigos’ personificados nos ‘traficantes’. O ‘inimigo’ é o ‘perigoso’, a ‘não pessoa’, o desprovido dos direitos reconhecidos apenas aos que se autointitulam ‘cidadãos de bem’. Como se espantar ou se indignar quando policiais cumprem o papel que lhes foi designado por esses ‘cidadãos de bem’? Quem atua em uma guerra, quem é encarregado de ‘combater’ o ‘inimigo’, deve eliminá-lo. Jogados no front dessa insana guerra, policiais matam, mas também têm seu sangue derramado. Do outro lado, os ditos ‘inimigos’ desempenham esse papel que lhes foi reservado. Também são ensinados, adestrados e estimulados a serem cruéis. Empunhando metralhadoras, fuzis, granadas e outros instrumentos mortíferos disponibilizados pela guerra incentivadora da corrida armamentista, matam e morrem, envolvidos pela violência causada pela ilegalidade imposta ao mercado onde atuam.

A ‘guerra às drogas’ não é propriamente uma guerra contra drogas. Não se trata de uma guerra contra coisas. Como quaisquer outras guerras, é sim uma guerra contra pessoas – os produtores, comerciantes e consumidores das substâncias proibidas. Mas, não exatamente todos eles. Os alvos preferenciais da ‘guerra às drogas’ são os mais vulneráveis dentre esses produtores, comerciantes e consumidores das substâncias proibidas. Os ‘inimigos’ nessa guerra são os pobres, os marginalizados, os não brancos, os desprovidos de poder.

⁵ Fonte: UNODC.

⁶ Fonte: Instituto Sangari.

Após a declaração de ‘guerra às drogas’, o número de pessoas encarceradas nos Estados Unidos da América por crimes relacionados a drogas aumentou em mais de 2.000%. Em duas décadas, entre 1980 e 2000, o número de presos norte-americanos passou de cerca de 300.000 para mais de 2 milhões⁷, o que tornou os Estados Unidos da América o país com a maior população carcerária do mundo. Mas, nos cárceres dos Estados Unidos da América, sua população não está representada de maneira uniforme. A taxa de encarceramento nos Estados Unidos da América é de 716 presos por 100 mil habitantes, mas quando se consideram apenas os homens afro-americanos, essa taxa sobe para cerca de 4.700 presos por 100 mil habitantes. O encarceramento massivo de afro-americanos nos Estados Unidos da América nitidamente revela o alvo e a função da ‘guerra às drogas’ naquele país: perpetuar a discriminação e a marginalização fundadas na cor da pele, anteriormente exercitadas de forma mais explícita com a escravidão e o sistema de segregação racial conhecido como Jim Crow.

Como aponta Jack A. Cole, policial norte-americano aposentado e presidente da LEAP, para se encontrar uma política mais racista nos Estados Unidos da América do que a implementada com a ‘guerra às drogas’, ter-se-ia que voltar ao período da escravidão⁸.

Michelle Alexander, em sua marcante obra *The New Jim Crow*, ressalta que seria difícil imaginar que os Estados Unidos da América tivessem declarado uma guerra contra violadores de leis de drogas se o ‘inimigo’ tivesse sido definido na imaginação popular como branco; foi o discurso da mídia e dos políticos associando negros a crimes que tornou possível a ‘guerra às drogas’ e a repentina e massiva expansão do sistema prisional norte-americano: brancos ‘criminosos’ por drogas seriam um ‘dano colateral’ na ‘guerra às drogas’, porque atingidos por uma guerra declarada tendo em mente os negros⁹.

Certamente, o mesmo se poderia dizer da versão brasileira da ‘guerra às drogas’. Seu alvo preferencial também é claro: os mortos e presos nessa guerra – os ‘inimigos’ – são os ‘traficantes’ das favelas e aqueles que, pobres, não-brancos, marginalizados, desprovidos de poder, a eles se assemelham.

O Brasil tem hoje, em números absolutos, a quarta maior população carcerária do mundo. Os dados mais recentes, referentes a junho de 2014, há pouco divulgados pelo Ministério da Justiça, revelam que já ultrapassamos os 600 mil presos (607.731), correspondendo a 300 presos por cem mil habitantes (a média mundial é de 146). Em 1995, essa proporção era de 92 por cem mil habitantes. Os incompletos dados referentes à cor da pele (faltam dados

⁷ Fonte: Bureau of Justice Statistics, US Department of Justice <http://bjs.ojp.usdoj.gov/>.

⁸ COLE, J.A. “End Prohibition Now!” www.leap.cc

⁹ ALEXANDER, M. *The New Jim Crow: Mass Incarceration in the Age of Colorblindness*. New York: The New Press, 2010.

relativos a diversos estabelecimentos prisionais) revelam que 67% dos presos são negros ou pardos, enquanto na população brasileira em geral o percentual é de 51%. Em relação à escolaridade, os também incompletos dados fornecidos revelam que 80% dos presos têm no máximo o ensino fundamental. Acusados e condenados por 'tráfico' que, em dezembro de 2005 (a partir de quando começaram a ser fornecidos dados relacionando o número de presos com as espécies de crimes), eram 9,1% do total dos presos brasileiros, em junho de 2013, chegavam a 27,2%. Entre as mulheres, essa proporção alcança metade das presas (50,49%), tendo chegado a quase 60% em dezembro de 2011 (naquele ano eram 57,62%). Os dados referentes a junho de 2014, também nesse ponto, são incompletos, excluindo diversos estados, dentre os quais o Rio de Janeiro. De todo modo, esses dados incompletos permanecem apontando o 'tráfico' como a maior causa de prisão: 27% do total fornecido, chegando a 63% entre as mulheres¹⁰.

Além de provocar violência, mortes, discriminação, encarceramento massivo, ao tomar a irracional decisão de enfrentar um problema de saúde com o sistema penal, o Estado agrava esse próprio problema de saúde. A proibição causa maiores riscos e danos à mesma saúde que enganosamente anuncia pretender proteger.

Com a proibição, o Estado acaba por entregar o próspero mercado das drogas tornadas ilícitas a agentes econômicos que, atuando na clandestinidade, não estão sujeitos a qualquer limitação reguladora de suas atividades. A ilegalidade significa exatamente a falta de qualquer controle sobre o supostamente indesejado mercado. São esses criminalizados agentes – os ditos 'traficantes' – que decidem quais as drogas que serão fornecidas, qual seu potencial tóxico, com que substâncias serão misturadas, qual será seu preço, a quem serão vendidas e onde serão vendidas.

No mercado ilegal não há controle de qualidade dos produtos comercializados, o que aumenta as possibilidades de adulteração, de impureza e desconhecimento do potencial tóxico das drogas proibidas. *Overdoses* acontecem, na maior parte dos casos, em razão do desconhecimento daquilo que se está consumindo.

A ilegalidade cria a necessidade de aproveitamento imediato de circunstâncias que permitam um consumo que não seja descoberto, o que acaba por se tornar um caldo de cultura para o consumo descuidado e não

¹⁰ Fontes: Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça

<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRNN.htm>

<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>

International Centre for Prison Studies <http://www.prisonstudies.org/info/worldbrief/>.

Os dados relativos a cor da pele e escolaridade se referem a cerca de apenas 40% a 45% do total dos presos, já que nem todos os estabelecimentos prisionais forneceram tais dados.

higiênico, cujas consequências aparecem de forma dramática na difusão de doenças transmissíveis como a Aids e a hepatite.

A proibição sugere a ocultação, assim dificultando o diálogo, a busca de esclarecimentos e informações, especialmente entre adolescentes e seus familiares ou educadores. Além disso, a artificial distinção entre drogas lícitas e ilícitas, concentrando sobre estas últimas os medos e os perigos anunciados, costuma conduzir à total despreocupação familiar e pedagógica com o eventual abuso das primeiras. Por outro lado, a ideia de estar fazendo algo proibido, o apelo desafiador daquilo que é ilegal e o lado aparentemente glamouroso da marginalização podem se tornar um incentivo no que diz respeito às buscas, às descobertas e aos desejos, que caracterizam a adolescência, faixa etária em que as sensações provocadas pelas drogas costumam exercer especial e natural atração e em que os controles internos são menos atuantes.

A proibição dificulta também a assistência e o tratamento eventualmente necessários, seja ao impor ‘tratamentos’ compulsórios, que, além de reconhecidamente ineficazes, violam direitos fundamentais, seja por inibir sua busca voluntária, que pressupõe a revelação da prática de uma conduta tida como ilícita. Muitas vezes, essa inibição tem trágicas consequências, como em episódios de *overdose* em que o medo daquela revelação paralisa os companheiros de quem a sofre, impedindo a busca do socorro imediato.

A proibição ainda provoca danos ambientais com a erradicação manual das plantas proibidas e, ainda pior, com as fumigações aéreas de herbicidas sobre áreas cultivadas, como ocorreu e eventualmente ainda ocorre na região andina, especialmente com o Plano Colômbia. A erradicação manual ou química não só provoca o desflorestamento das áreas atingidas, como as multiplica, levando os produtores a desflorestar novas áreas para o cultivo, geralmente em ecossistemas ainda mais frágeis. Além disso, agindo na ilegalidade, os produtores das substâncias proibidas não estão submetidos a quaisquer restrições reguladoras de suas atividades, despejando os resíduos tóxicos nos lugares que lhes forem mais convenientes.

É preciso promover uma profunda reforma das convenções internacionais e das legislações internas, para pôr fim à ilegítima, irracional, nociva e sanguinária política de ‘guerra às drogas’, que, além de não funcionar em sua inviável pretensão de salvar as pessoas de si mesmas, produz demasiada violência, demasiadas mortes, demasiadas prisões, demasiadas doenças, demasiada corrupção, demasiadas discriminações, demasiada opressão, demasiadas violações a direitos humanos fundamentais.

É preciso legalizar e conseqüentemente regular e controlar a produção, o comércio e o consumo de todas as drogas.

Legalizar não significa permissividade ou liberação, como insinuam os enganosos discursos dos partidários da fracassada e danosa proibição. Ao contrário. A legalização significa o fim do mercado clandestino e, assim, o começo de um sistema de regulação de todas as drogas. Legalizar significa exatamente regular e controlar, o que hoje não acontece, pois um mercado ilegal é necessariamente desregulado e descontrolado. Aliás, poder-se-ia mesmo dizer que 'liberado' é exatamente esse mercado que floresce na ilegalidade imposta pela proibição: ao contrário do que acontece em um mercado legalizado, os chamados 'traficantes' não estão submetidos a qualquer controle ou fiscalização sobre a qualidade dos produtos que fornecem; para obter maiores lucros, podem misturar a droga produzida e comercializada a outras substâncias ainda mais nocivas; não precisam informar qual o potencial tóxico da droga produzida e comercializada; não precisam fazer qualquer esclarecimento ou advertência aos consumidores sobre os riscos de seus produtos; estabelecem preços livremente; não pagam quaisquer impostos; não estão sujeitos a legislações trabalhistas, podendo empregar, como de fato empregam, até mesmo crianças em suas atividades de produção e comércio; vendem seus produtos onde quer que estejam consumidores; não precisam controlar a idade dos compradores. Legalizar significa pôr fim ao 'tráfico', afastando do mercado esses descontrolados e 'liberados' agentes que agem na clandestinidade e devolvendo ao Estado o poder de regular, limitar, controlar, fiscalizar e taxar a produção, o comércio e o consumo dessas substâncias, da mesma forma que o faz em relação às drogas já lícitas, como o álcool e o tabaco.

Legalizar tampouco significa que haveria um aumento incontrolável do consumo, como muitos temem. Não há qualquer indicação concreta de que isto poderia acontecer. Ao contrário. Pesquisa realizada pelo Zogby, nos Estados Unidos da América, em dezembro de 2007, registrou 99% de respostas negativas à indagação sobre se, uma vez legalizadas drogas como cocaína ou heroína, os entrevistados passariam a consumi-las, assim se projetando um consumo de tais substâncias em proporções semelhantes às já ocorrentes. Na Holanda, onde o consumo de derivados da *cannabis* é acessível nos tolerados *coffee-shops*, o percentual de seus consumidores entre jovens sempre foi bastante inferior ao registrado nos Estados Unidos da América, considerado especialmente período anterior às graduais e parciais reformas que vêm atenuando o enfoque repressivo nesse país ¹¹.

¹¹ Em 2004/2005, o percentual de consumidores (consumo recente: prevalência no último ano) entre jovens de 15 a 24 anos na Holanda girava em torno de 12%, enquanto nos Estados Unidos da América esse percentual

Vale notar que a única diminuição significativa no consumo de drogas, nos últimos anos, foi de uma droga legalizada: o tabaco, cujo consumo, inclusive no Brasil, se reduziu pela metade¹². Esse resultado foi obtido sem proibição, sem guerras, sem prisões. Ninguém foi morto ou preso por produzir, vender ou usar tabaco. Ao contrário, foram instituídos muito mais eficientes programas educativos e regulações (vedação de publicidade, restrições ao consumo em lugares públicos, maior divulgação dos danos provocados pelo tabaco), além de todo um esforço de desconstrução do *glamour* do cigarro.

Não basta descriminalizar a posse para uso pessoal. Não é apenas a criminalização da posse para uso pessoal das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas que viola normas constitucionais. Tão ilegítima quanto a criminalização da posse para uso pessoal das drogas tornadas ilícitas é a criminalização da produção e do comércio dessas substâncias proibidas, que igualmente viola normas inscritas nas declarações internacionais de direitos e nas constituições democráticas, como aqui apontado.

Não basta tampouco legalizar apenas uma ou outra substância considerada mais 'leve', como a maconha, proposta que, além de reproduzir a arbitrária distinção entre drogas lícitas e ilícitas, despreza o fato de que quanto mais perigosa uma droga em seus efeitos primários, maior a necessidade da legalização, pois não se pode controlar ou regular aquilo que é ilegal. É preciso que a produção, o comércio e o consumo de todas as drogas venham para a luz do dia, para assim se submeterem a controle e regulação.

Reivindicações e propostas de reformas parciais deixam intocadas as mais danosas consequências da proibição e de sua 'guerra às drogas': a violência; a corrupção; a falta de controle e a impossibilidade de regulação das substâncias produzidas e comercializadas e os consequentes maiores riscos e os danos à saúde; as mortes; o encarceramento massivo; o racismo e outras discriminações; a humilhação, o controle e a submissão impostos aos pobres, aos marginalizados, aos desprovidos de poder; a adoção do paradigma bélico pelo sistema penal e a criação de 'inimigos'; as leis violadoras de princípios assegurados em normas inscritas nas declarações internacionais de direitos humanos e nas constituições democráticas.

A legalização e consequente regulação e controle da produção, do comércio e do consumo de todas as drogas é sim a opção política indispensável para definitivamente pôr fim à nociva e sanguinária 'guerra às drogas'; para

era de cerca de 27% entre os jovens de 18 a 25 anos. Na prevalência na vida, os percentuais eram respectivamente de 28% e 41%. Fontes: European Monitoring Center for Drugs and Drug Addiction (2005); Substance Abuse and Mental Health Services Administration (SAMHSA): National Survey on Drug Use and Health (2004-2005).

¹² Estudo Saúde Brasil 2008, Ministério da Saúde, Brasília, 2009:

http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/saude_brasil_2008_web_20_11.pdf

definitivamente pôr fim a todos os inúmeros danos causados pela proibição. Somente a legalização – e conseqüente regulação e controle – da produção, do comércio e do consumo de todas as drogas porá fim ao mercado ilegal e devolverá ao Estado o poder de regular, limitar, controlar, fiscalizar e taxar tais atividades, da mesma forma que o faz em relação às drogas já lícitas, como o álcool e o tabaco. Somente a legalização da produção, do comércio e do consumo de todas as drogas permitirá a submissão de tais atividades a formas racionais de regulação e controle verdadeiramente compromissadas com a promoção da saúde e respeitadas da dignidade e do bem-estar de todos os indivíduos.

Por outro lado, é preciso ter claro que a legalização não significa que todos os problemas estarão solucionados. A legalização não é, nem pretende ser, uma panaceia para todos os males. Em matéria das drogas tornadas ilícitas, temos duas ordens de problemas: os riscos e danos provocados pelo consumo de tais substâncias e os ainda maiores riscos e danos criados pela proibição. A necessária legalização não resolverá os problemas resultantes do abuso de drogas, mas porá fim aos riscos e aos danos criados pela proibição, assim começando por remover uma grande parcela de violência, o que já significa enorme conquista para o bem-estar social e a segurança pública. Com efeito, não há como se ter ‘guerra às drogas’ e segurança pública ao mesmo tempo. Preocupações verdadeiras com a segurança pública também exigem o fim da proibição.

Eliminando a violência provocada pela ‘guerra às drogas’, a legalização também eliminará a maior fonte de renda advinda de atividades ilícitas. Os rendimentos gerados nas atividades de produção e comércio das drogas legalizadas se integrarão às finanças legais, como são integrados os rendimentos obtidos com a produção e o comércio das drogas já lícitas. Impostos serão pagos e recebidos pelos Estados, da mesma forma que são pagos e recebidos os impostos devidos pelos produtores e comerciantes das drogas já lícitas. E os Estados ainda economizarão o dinheiro gasto com a repressão e com suas conseqüências. Os recursos econômico-financeiros assim redirecionados poderão ser investidos em programas e ações voltados para a promoção da saúde e da educação, para a construção de moradias decentes, para a criação de postos de trabalho, para a preparação profissional, enfim, programas e ações efetivamente úteis socialmente.

A realidade e a história demonstram que o mercado das drogas não desaparecerá, nada importando a situação de legalidade ou ilegalidade. As pessoas – e especialmente os adolescentes – continuarão a usar substâncias psicoativas, como o fazem desde as origens da história da humanidade. Com o fim da proibição, essas pessoas – e especialmente os adolescentes – estarão

mais protegidas, tendo maiores possibilidades de usar tais substâncias de forma menos arriscada e mais saudável.

Da mesma forma, com o fim da proibição, as indispensáveis atividades policiais poderão se desenvolver com muito maior eficiência. A necessária legalização da produção, do comércio e do consumo de todas as drogas permitirá que o ambiente de trabalho dos policiais se torne muito mais seguro e recompensador. Policiais poderão trabalhar em circunstâncias que lhes permitam se concentrar na prevenção, investigação e esclarecimento de fatos graves, de crimes com vítimas.

Além disso, o fim da proibição significará o afastamento da insana, nociva e sanguinária política de 'guerra às drogas' que é hoje uma das maiores fontes de violação a direitos humanos fundamentais. Para respeitar os direitos humanos, também é preciso legalizar e conseqüentemente regular e controlar a produção, o comércio e o consumo de todas as drogas.